

CONTRATO N.º 018/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

SEGUNDO CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO RAFAEL ARCANJO – Hospital Dr. Anuar Elias Aesse, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.062.415/0001-40, localizada na Travessa Eugênio Franciosi, 940, na cidade de Boqueirão do Leão, representada neste ato pelo Sr. JACÓ SCHEIBLER, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, N.º. 90, na cidade de Boqueirão do Leão – RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/HOSPITAL**.

Resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme a Portaria N.º 086/2016 – SEC. SAÚDE ESTADUAL, Memorando N.º 022/2017 da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico e fundamentação legal disposta no art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93, inexigibilidade de licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto disponibilizar a população local, mensalmente, até 04 (quatro) leitos para aplicação no Programa de Saúde Mental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL na Travessa Eugênio Franciosi, 940, na cidade de Boqueirão do Leão, com o Alvará de Licença e Localização n.º 1233, expedido pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão e Alvará Sanitário n.º 779819/20 expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob a responsabilidade técnica do Dr. FERNANDO MARIA DOS SANTOS, registrado no Conselho Regional de Medicina **sob N.º 30565**.

§1º - A eventual mudança de endereço do HOSPITAL será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços

ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;

VIII – o HOSPITAL colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano Operativo Anual;

IX – Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

- a) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial do gestor local, considerando a pactuação entre ambos;
- b) Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) Anualmente, aprovar o Plano Operativo Anual e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- d) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informação requisitadas nos prazos estabelecidos;
- e) Educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede básica;
- f) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos Contratantes:

1 – DO HOSPITAL:

- a) Buscar atingir as metas e condições específicas na resolução N° 400/2015 CIB/RS, parte integrante deste Contrato;
- b) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição;
- c) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente no HOSPITAL;
- d) Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pelo HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- e) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município Sede e da Secretaria Municipal da Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;
- f) Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato relatório mensal contendo a estrutura de despesas e receitas por item conforme classificação: Pessoal, Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares e

outras despesas, fazendo constar as respectivas produções da área de atenção direta;

- g) Responsabilizar-se pela utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;
- h) Os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais da saúde, que tenham vínculo de emprego com o HOSPITAL, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços com o HOSPITAL; profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências do HOSPITAL, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;
- i) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- j) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- k) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- l) Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- m) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- n) Manter Contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- o) Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

2 – DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos previstos neste contrato ao HOSPITAL, conforme estabelecido;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste instrumento, estão referidos a uma base territorial populacional, do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em que o Município, repassará ao Hospital até o décimo dia útil do mês subsequente ao da apresentação das faturas.

Caso o Município não receba do Governo as parcelas referentes ao objeto do presente instrumento, dentro dos prazos necessários à cobertura das despesas resultantes, fica o mesmo desobrigado do desembolso até o efetivo recebimento, sem quaisquer acréscimos resultantes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.301.0107.2.194 – Política de Inc. Estadual a Qual. – PIES

3.3.90.36.00.00.00.00 4011– Outros Serviços de Terceiros P. J.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será realizada pela Secretária de Saúde e Saneamento Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O Hospital se obriga a encaminhar à Secretaria, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único - Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos participes quando ocorrer o descumprimento de suas Cláusulas ou condições, em especial:

Pelo MUNICÍPIO:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Pelo HOSPITAL:

Pela inobservância da Legislação vigente e os compromissos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções administrativas:

I – advertência, sempre que o gestor e/ou fiscal designado pelo CONTRATANTE tomar ciência de atos que atentem contra a execução fiel do presente contrato, mas que possam ser corrigidos sem causar risco de solução de continuidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

II – multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano;

III – multa de 05% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, comunicando os fatos, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Contrato em jornal regional, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal N.º 8.666/93 e na forma da Legislação Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Boqueirão do Leão, 12 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

PAULO JOEL FERREIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR

SÃO RAFAEL ARCANJO

JACÓ SCHEIBLER

Presidente

TESTEMUNHAS: _____